DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15248/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6658/2017
PROTOCOLO	: 1804285
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE.
INTERESSADO	: 1 – LÚCIO LAGEMANN 2 – GERALDO ROLIM
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 03/2017
CONTRATADO	: DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL BIODIESEL S500 NO TOTAL DE 40.000 (QUARENTA MIL) LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO NAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO PARA O ANO DE 2017
VALOR CONTRATUAL	: R$ 122.960,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº. 03/2017) e da Execução Financeira do contrato em epígrafe, celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE e a empresa DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, tendo como objeto a aquisição de combustível biodiesel s500 no total de 40.000 (quarenta mil) litros para atender as necessidades de consumo nas atividades da fundação para o ano de 2017.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios em análise ANA – DFCPPC – 645/2019 (peça nº.38) opinou pela **regularidade e legalidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 03/2017) correspondente a **2ª fase,** bem como a formalização dos Termos Aditivos nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 5, nº 6 e nº 7 e formalização da execução financeira do referido contrato **3ª fase**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais que disciplinam a matéria em especial o inc. I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC – 19876/2019 manifestou-se da seguinte forma:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º ao 7º termos aditivos e da execução financeira, no valor de R$135.482,86 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) nos termos do art. 121, incisos II e III e § 4º c/c art. 124, III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório e Pregão Presencial nº 06/2017, já foi julgado por esta Corte de Contas através da deliberação DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD – 9396/2018, constante no processo TC/MS-4075/2017, publicada no DOE-TCE/MS nº 1878, de 15/10/2018 (pag. 27-28), cujo resultado foi pela sua **Regularidade.**

Vieram os autos a esta relatoria para análise da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 03/2017), dos Termos Aditivos do nº 1 ao nº 7 e da execução financeira em pauta, nos termos do artigo 121, II, III, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018 de 05 de dezembro de 2018.

Verifica-se que o presente Contrato nº. 03/2017 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	**R$ 122.960,00**
Termos Aditivos	**R$ 12.617,61**
Valor final	**R$ 135.577,61**
Notas de Empenho	**R$ 164.995,63**
Anulação de Notas de Empenho	**R$ -29.512,77**
Saldo Notas de Empenho	**R$ 135.482,86**
Ordens de Pagamento	**R$ 135.482,86**
Notas Fiscais	**R$ 135.482,86**

De acordo com o demonstrativo, a documentação relativa à execução do objeto do Contrato guarda conformidade com os documentos apresentados, encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no na legislação vigente.

Ante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 03/2017), nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, II do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 5, nº 6 e nº 7, nos termos do art. 121, incisos II e III e § 4º, do Regimento Interno.

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo nº 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, III do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC